



PROTOCOLO	Protocolos Siccau nº 1446867-CAU/RS e nº 1345946-CAU/PR
INTERESSADOS	CAU/RS e CAU/PR
ASSUNTO	Presidência do CAU/RS solicita recurso ao Plenário para reversão da regra implantada no SICCAU para cadastrar o requerimento de RRT de atividades do grupo 2 – Execução no mesmo dia do início da obra/serviço
DELIBERAÇÃO Nº 034/2022 – CEP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 07 de julho de 2022, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando o Ofício da Presidência do CAU/RS nº 005/2022 que solicita à Presidência do CAU/BR: *“Recurso ao Plenário do CAU/BR para reversão imediata da alteração realizada no SICCAU após a interpretação do Inciso I, ART. 2º da Resolução nº 91, de 09 de outubro de 2014 pela CEP-CAU/BR”*;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/PR nº 0135-05/2021 que aprova a Deliberação nº 067/2021 da CEP-CAU/PR e solicita que a Presidência do CAU/BR verifique a possibilidade de reversão da regra de cadastro do RRT de Execução no SICCAU para que o referido RRT possa ser realizado no mesmo dia de início da obra/serviço;

Considerando a Deliberação nº 046/2021-CEP-CAU/BR, de 8 de outubro de 2021, em resposta ao Protocolo SICCAU nº 1321623/2021 do CAU/RS;

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe em seu art. 48 que: *“Não será **efetuado** RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável”*;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Considerando que a efetivação do RRT no CAU só ocorre após o pagamento da taxa correspondente e que, recentemente, foi implantada no SICCAU a forma de pagamento da taxa do RRT por meio de PIX, possibilitando que o sistema receba a informação de taxa paga no mesmo dia do pagamento;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado da relatora, indicada pelo Conselho Diretor do CAU/BR, apresentado à Comissão nesta data.

DELIBERA:

1 – Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado da conselheira relatora da CEP-CAU/BR, Patrícia S. Luz de Macedo, no sentido de recomendar ao Plenário do CAU/BR:

- a) Aprovar a reversão da regra no SICCAU para permitir que o requerimento de RRT com atividades do Grupo 2 – Execução possa ser cadastrado até no mesmo dia de início da atividade de execução de obra/serviço;
- b) No ato do cadastro do requerimento de RRT, sendo este no mesmo dia de início da atividade de execução da obra/serviço, o SICCAU deverá emitir um AVISO informando que, caso a taxa do RRT não seja paga no mesmo dia do cadastro por meio de PIX, o RRT passará a ser considerado registro extemporâneo e o profissional estará sujeito às cominações legais previstas na legislação profissional vigente; e



- c) Remeter a decisão aos CAU/RS e CAU/PR, por meio dos protocolos em epígrafe, enviar à Gerência do CSC, para execução das ações no SICCAU, e enviar aos demais CAU/UF para conhecimento.

2 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Comunicar a Presidência e inserir na pauta da próxima reunião do CD	5 dias
2	Presidência	Analisar a demanda e incluir na pauta da reunião do Conselho Diretor	Reunião do CD de julho ou agosto
3	Plenário	Apreciar e Deliberar sobre a matéria	Reunião Plenária de Julho ou Agosto

3 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 7 de julho de 2022.

PATRICIA SILVA
LUZ DE
MACEDO:390100
82415

Assinado de forma digital
por PATRICIA SILVA LUZ
DE
MACEDO:39010082415
Dados: 2022.07.08
14:18:48 -03'00'

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO
Coordenadora

Assinado digitalmente por ANA
CRISTINA LIMA
BARREIROS DA
SILVA:18451519253
em 2022.07.12
08:41:15

ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA
Coordenadora-adjunta

Assinado digitalmente por
ALICE DA SILVA
RODRIGUES
ROSAS:236083662
53 em 2022.07.12
04:47:04

ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS
Membro

Assinado digitalmente por
GIVALDO D
ALEXANDRIA
BAPTISTA:0658640
6587 em 2022.07.10
11:02:21

GIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA
Membro

Assinado digitalmente
por RUBENS
FERNANDO
PEREIRA DE
CAMILLO:033462148
85 em 2022.07.10
18:34:55

RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO
Membro



PROTOCOLO	PROTOCOLO SICCAU N° 1446867/2022 e n° 1345946/2022
INTERESSADO	CAU/RS e CAU/PR
ASSUNTO	RECURSO AO PLENÁRIO DO CAU/BR PARA APROVAR A REVERSÃO DA REGRA IMPLANTADA NO SICCAU PARA O CADASTRO DE REQUERIMENTO DO RRT DE ATIVIDADES DE EXECUÇÃO
RELATOR	CONS. FED. PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

Trata-se de recurso interposto pelo Presidente do CAU/RS, em face da decisão da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR, disposta na Deliberação da CEP-CAU/BR n° 046/2021, com esclarecimentos acerca das condições de tempestividade para efetuar o RRT no CAU, conforme dispõe no art. 2° da Resolução CAU/BR n° 91, de 9 de outubro de 2014.

HISTÓRICO:

Em 9 de junho de 2021 é enviado à CEP-CAU/BR o protocolo n° 1321623/2021 do CAU/RS com a Deliberação Plenária DPORS n° 1303/2021, no qual solicita à Presidência do CAU/BR a reversão imediata da alteração realizada no SICCAU quanto à regra de tempestividade para cadastrar o RRT de atividades do Grupo 2 – Execução, para permitir que o RRT seja cadastrado até no mesmo dia de início da obra ou serviço;

Em 11 de junho de 2021 a CEP-CAU/BR aprecia a demanda e solicita um parecer da assessoria jurídica do CAU/BR para esclarecer o significado dos termos RRT “efetuado ou efetivado”, constantes da Lei n° 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR n° 91/2014;

Em 8 de outubro de 2021 a CEP-CAU/BR aprecia o parecer jurídico e emite a Deliberação n° 046/2021 contendo as seguintes informações e esclarecimentos:

- 1 - Informar ao CAU/RS que as regras relacionadas às condições de tempestividade para efetuar o RRT no CAU estão implementadas no SICCAU em conformidade com o normativo do CAU/BR correlato ao assunto e em vigência, que nesse caso é a Resolução CAU/BR n° 91, de 9 de outubro de 2014, e suas alterações posteriores;
- 2 - Esclarecer que o inciso I do art. 2° da Resolução n° 91, de 2014, define que o requerimento de RRT deve ser cadastrado no SICCAU até o dia anterior ao do dia de início da atividade, para que não caracterize RRT extemporâneo (fora do prazo obrigatório);
- 3 - Informar que, para efetuar o RRT no CAU, nos termos do art. 48 da Lei 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR n°91/2014, é necessário o prévio pagamento da taxa de RRT;

Em 22 de fevereiro de 2022 é enviado à CEP-CAU/BR o protocolo n° 1446867/2022 do CAU/RS com o Ofício da Presidência do CAU/RS n° 005/2022, no qual solicita à Presidência do CAU/BR “*Recurso ao Plenário do CAU/BR para reversão imediata da alteração realizada no SICCAU após a interpretação do Inciso I, Art. 2° da Resolução n° 91, de 09 de outubro de 2014 pela CEP-CAU/BR*”;

Em 7 de abril de 2022 é enviado à CEP-CAU/BR o protocolo n° 1345946/2022 do CAU/PR com a Deliberação Plenária DPOPR n° 0135-05/2021, no qual solicita que a Presidência do CAU/BR verifique a possibilidade de reversão da regra de cadastro do RRT de Execução no SICCAU para que o referido RRT possa ser realizado até no mesmo dia de início da obra/serviço;

ANÁLISE:

Considerando a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe:

“*Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável*”; e



“Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga...”

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica no CAU, e define que:

*“Art. 2º O RRT deverá ser efetuado conforme as seguintes **condições de tempestividade**:*

I – quando se tratar de atividade técnica do Item 2 (Grupo “Execução”) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, o RRT deverá ser efetuado antes do início da atividade;

*“Art. 9º Em conformidade com o que dispõe o art. 48 da Lei nº 12.378, de 2010, **para a efetivação do RRT será exigido, previamente, o recolhimento da taxa correspondente.***

*§ 7º Após o vencimento do prazo para recolhimento da taxa, o documento de arrecadação bancária (boleto) poderá ser reaprazado por igual período e uma única vez, ..., e somente será permitido o reaprazamento se a nova data de vencimento for **anterior ao prazo obrigatório de efetivação do RRT conforme as condições de tempestividade definidas no art. 2º desta Resolução.***

*“Art. 15. O RRT referente a atividade técnica de arquitetura e urbanismo, quando efetuado em desconformidade com as condições estabelecidas no art. 2º desta Resolução, será considerado **registro extemporâneo** e regular-se-á pelas disposições deste capítulo.*

Considerando que o documento definido com a numeração do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) **efetuado** no CAU só ocorre após o pagamento da taxa correspondente.

Considerando que a implantação recente, no Módulo de RRT do SICCAU, da forma de Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX, possibilitando assim que, ao pagar a taxa do RRT mediante PIX, o sistema seja atualizado sobre a taxa paga no mesmo dia e efetive o registro, sendo emitido o documento definitivo correspondente ao registro “**efetuado**”.

VOTO:

Pelo presente relatório e voto fundamentado, opto por recomendar ao Plenário do CAU/BR:

- a) Aprovar a reversão da regra no SICCAU para permitir que o requerimento de RRT com atividades do Grupo 2 – Execução possa ser cadastrado até no mesmo dia de início da atividade de execução de obra/serviço;
- b) No ato do cadastro do requerimento de RRT, sendo este no mesmo dia de início da atividade de execução da obra/serviço, o SICCAU deverá emitir um AVISO ao requerente para informar que, caso a taxa do RRT não seja paga no mesmo dia do cadastro por meio de PIX, o RRT passará a ser considerado registro extemporâneo e o profissional estará sujeito às cominações legais previstas na legislação profissional vigente; e
- c) Remeter a decisão aos CAU/RS e CAU/PR, por meio dos protocolos em epígrafe, enviar à Gerência do CSC, para execução das ações no SICCAU, e enviar aos demais CAU/UF para conhecimento.

Brasília, 07 de julho de 2022.

PATRICIA SILVA LUZ DE MACEDO:390100824 15	Assinado de forma digital por PATRICIA SILVA LUZ DE MACEDO:39010082415 Dados: 2022.07.08 14:08:23 -03'00'
---	---

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO
Conselheira Relatora - Coordenadora da CEP-CAU/BR